

INSTRUTIVO N.º 06/2016

de 08 de Agosto

ASSUNTO: DIVULGAÇÕES DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Havendo necessidade de se estabelecer um conjunto de procedimentos na elaboração das divulgações sobre instrumentos financeiros, no âmbito das disposições estabelecidas no Aviso n.º 06/2016, de 22 de Junho, sobre os princípios gerais a serem observados pelas Instituições Financeiras Bancárias, na adopção plena das Normas Internacionais de Contabilidade/Normas Internacionais de Relato Financeiro.

Considerando que o presente Instrutivo não pretende efectuar quaisquer interpretações das Normas Internacionais de Contabilidade/Normas Internacionais de Relato Financeiro, sendo as mesmas desenvolvidas exclusivamente pelo *IFRS Interpretations Committee* e emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*.

Nestes termos, e ao abrigo das disposições combinadas do artigo 21.º e do artigo 51.º, ambos da Lei n.º 16/10 de 15 de Julho – Lei do Banco Nacional de Angola, e do artigo 93.º da Lei n.º 12/15 de 17 de Junho – Lei de Bases das Instituições Financeiras.

DETERMINO:

1. Objecto

O presente Instrutivo estabelece os procedimentos que as Instituições Financeiras Bancárias devem observar na elaboração das divulgações sobre instrumentos financeiros, nos termos previstos pela Norma Internacional de Relato Financeiro 7 – Instrumentos Financeiros: Divulgações, adiante abreviadamente designada por *IFRS 7*.

2. Âmbito

O presente Instrutivo destina-se as Instituições Financeiras Bancárias sob supervisão do Banco Nacional de Angola, nos termos e condições previstos na Lei de Bases das Instituições Financeiras, adiante abreviadamente designadas por Instituições.

3. Definições

Sem prejuízo das definições estabelecidas na Lei de Bases das Instituições Financeiras, para efeitos do presente Instrutivo, entende-se por:

- 3.1 **Justo valor:** preço que seria recebido pela venda de um activo ou pago para transferir um passivo numa transacção ordenada entre participantes no mercado à data da mensuração.
- 3.2 **Outros riscos de preço:** risco de que o justo valor ou os fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro venham a flutuar devido a alterações nos preços de mercado que não as associadas a risco de taxa de juro ou risco cambial, quer essas alterações sejam causadas por factores específicos do instrumento financeiro individual ou do seu emitente, quer por factores que afectem todos os instrumentos financeiros similares negociados no mercado.
- 3.3 **Risco cambial:** risco de que o justo valor ou os fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro venham a flutuar devido a alterações nas taxas de câmbio.
- 3.4 **Risco de crédito:** risco de que um participante de um instrumento financeiro não venha a cumprir uma obrigação, provocando deste modo uma perda financeira para o outro participante.
- 3.5 **Risco de liquidez:** risco de que uma entidade venha a encontrar dificuldades para satisfazer obrigações associadas a passivos financeiros que sejam liquidadas pela entrega de dinheiro ou de outro activo financeiro.
- 3.6 **Risco de mercado:** risco de que o justo valor ou os fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro venham a flutuar devido a alterações nos preços de mercado. O risco de mercado engloba três

tipos de risco: risco de taxa de juro, risco cambial e outros riscos de preço.

- 3.7 **Risco de taxa de juro:** risco de que o justo valor ou os fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro venham a flutuar devido a alterações nas taxas de juro do mercado.

4. Aplicação

4.1 As Instituições devem aplicar o presente Instrutivo a todos os instrumentos financeiros, excepto a:

- a) interesses em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos que sejam contabilizados de acordo com a *IFRS 10 – Demonstrações financeiras consolidadas*, *IAS 27 – Demonstrações financeiras separadas* ou a *IAS 28 – Investimentos em associadas e em empreendimentos conjuntos*. Contudo, em algumas situações, a *IAS 27* e a *IAS 28* permitem às Instituições contabilizar estes interesses de acordo com a *IAS 39 – Instrumentos financeiros: Reconhecimento e mensuração*;
- b) derivados ligados a interesses em subsidiárias, associadas ou empreendimentos conjuntos e que não satisfaçam a definição de instrumento de capital próprio;
- c) direitos e obrigações dos empregadores decorrentes de planos de benefícios dos empregados, aos quais se aplica a *IAS 19 – Benefícios dos empregados*;
- d) contratos de seguro, tal como definidos na *IFRS 4 – Contratos de seguro*;
- e) instrumentos financeiros, contratos e obrigações ao abrigo de transacções de pagamento com base em acções aos quais se aplique a *IFRS 2 – Pagamentos com base em acções*, com excepção dos contratos no âmbito dos parágrafos 5 a 7 da *IAS 39* aos quais se aplica a *IFRS 7*; e

- f) instrumentos que deverão ser classificados como instrumentos de capital próprio, em conformidade com a definição de instrumentos de capital próprio apresentada na *IAS 32*.

5. Classes de instrumentos financeiros

Sempre que sejam requeridas divulgações por classe de instrumento financeiro, as Instituições devem agrupar os instrumentos financeiros em classes que sejam apropriadas à natureza da informação divulgada e que tomem em consideração as características desses instrumentos financeiros.

6. Divulgações

6.1 Para efeitos do presente Instrutivo, as Instituições devem divulgar:

- a) relativamente ao balanço, informação suficiente de forma a permitir aos utilizadores das demonstrações financeiras avaliar a relevância dos instrumentos financeiros para a posição financeira e desempenho das Instituições;
- b) relativamente à demonstração dos resultados e do outro rendimento integral, informação respeitante a rendimentos, gastos, ganhos ou perdas de instrumentos financeiros;
- c) outra informação relevante, relacionada com políticas contabilísticas, contabilidade de cobertura e justo valor;
- d) informação que permita aos utilizadores das suas demonstrações financeiras avaliar a natureza e a extensão dos riscos inerentes aos instrumentos financeiros aos quais as Instituições se encontram expostas à data de relato financeiro. Estes riscos incluem, entre outros, o risco de crédito, o risco de liquidez e o risco de mercado.

6.2 Sem prejuízo dos requisitos de divulgações estabelecidos pela *IFRS 7*, as Instituições devem divulgar a informação requerida pelos modelos de divulgações apresentados no Anexo I ao presente Instrutivo.

- 6.3 Apesar do Anexo I do presente Instrutivo não incluir os modelos de divulgações em relação a activos financeiros transferidos que não tenham sido reconhecidos no balanço, se existirem tais activos, as Instituições devem observar os requisitos estabelecidos na *IFRS 7*.
- 6.4 Para efeitos do ponto 2 do presente número, as Instituições devem considerar as instruções de preenchimento apresentadas no Anexo II ao presente Instrutivo.
- 6.5 As Instituições devem divulgar a informação requerida pelo presente Instrutivo, sem prejuízo dos requisitos de divulgação de informação estabelecidos pelo Instrutivo n.º 05/16, do Banco Nacional de Angola, sobre perdas por imparidade para a carteira de crédito.

7. Disposição transitória

- 7.1 As Instituições que cumpram com pelo menos um dos critérios previstos no número 2 do Artigo 5.º do Aviso n.º 06/2016, de 22 de Junho, sobre a adopção plena das Normas Internacionais de Contabilidade/Normas Internacionais de Relato Financeiro, devem estar em conformidade com o disposto no presente Instrutivo a partir do exercício de 2016, inclusive.
- 7.2 As Instituições que não estejam nas condições previstas no ponto anterior devem observar o disposto no número 3 do Artigo 5.º do Aviso n.º 06/2016, de 22 de Junho, sobre a adopção plena das Normas Internacionais de Contabilidade/Normas Internacionais de Relato Financeiro.

8. Disposições finais

- 8.1 O presente Instrutivo não dispensa a consulta das Normas Internacionais de Contabilidade/Normas Internacionais de Relato Financeiro ou *International Accounting Standards/International Financial Reporting Standards*, adiante abreviadamente designadas por *IAS/IFRS*.

Sempre que se verificarem divergências entre o presente Instrutivo e as *IAS/IFRS*, devem prevalecer as normas emitidas pelo *IASB*.

9. Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Instrutivo serão resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

10. Entrada em vigor

O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Luanda, 08 de Agosto de 2016

O GOVERNADOR

VALTER FILIPE DUARTE DA SILVA



ANEXO I

Modelos de Divulgações

O presente Anexo apresenta um conjunto de modelos que as Instituições Financeiras devem considerar no âmbito das divulgações de instrumentos financeiros.

Índice

1. Balanço

Categorias de instrumentos financeiros

Valor contabilístico dos instrumentos financeiros – **Quadro I**

Reclassificação

Reclassificação de activos financeiros – **Quadro II**

Ganhos/(perdas) associados à variação no justo valor não reconhecidos em resultados e Outros ganhos/(perdas) reconhecidos em resultados ou em outro rendimento integral – **Quadro III**

Compensação entre activos financeiros e passivos financeiros

Activos e passivos financeiros relacionados, mas não compensados nas demonstrações financeiras – **Quadro IV**

Activos e passivos financeiros compensados – **Quadro V**

Perdas de crédito

Perdas de crédito – **Quadro VI**

2. Demonstração dos resultados e do outro rendimento integral

Rubricas de rendimentos, gastos, ganhos ou perdas

Ganhos líquidos ou perdas líquidas em instrumentos financeiros – **Quadro VII**

Rendimentos e gastos de juros de instrumentos financeiros não mensurados ao justo valor através de resultados – **Quadro VIII**

Rendimentos e gastos com comissões não incluídos no cálculo da taxa de juro efectiva de instrumentos financeiros não mensurados ao justo através de resultados – **Quadro IX**

3. Outras divulgações

Contabilidade de cobertura

Cobertura de justo valor – **Quadro X**

Ganhos e perdas reconhecidos em resultados com operações de cobertura de justo valor – **Quadro XI**

Cobertura de fluxos de caixa – **Quadro XII**

Justo valor

Justo valor de instrumentos financeiros – **Quadro XIII**

Justo valor: Hierarquia de valorização – **Quadro XIV**

Movimento dos instrumentos financeiros mensurados ao justo valor classificados no nível 3 – **Quadro XV**

4. Natureza e extensão dos riscos

Risco de crédito

Exposição máxima ao risco de crédito – **Quadro XVI**

Qualidade de crédito de activos financeiros – **Quadro XVII**

Concentração geográfica do risco de crédito – **Quadro XVIII**

Concentração sectorial do crédito a clientes – **Quadro XIX**

Composição do crédito a clientes – **Quadro XX**

Composição do crédito vencido sem imparidade – **Quadro XXI**

Composição do crédito vencido com imparidade – **Quadro XXII**

Crédito reestruturado – **Quadro XXIII**

Garantias ou outros colaterais executados no âmbito de operações de crédito concedido – **Quadro XXIV**



Risco de liquidez

Totalidade dos fluxos de caixa contratuais – **Quadro XXV**

Fluxos de caixa contratuais respeitantes a capital – **Quadro XXVI**

Risco de Mercado

Detalhe dos instrumentos financeiros por exposição ao risco de taxa de juro
– **Quadro XXVII**

Detalhe dos instrumentos financeiros com exposição a risco de taxa de juro
em função da data de maturidade ou de refixação - **Quadro XXVIII**

Detalhe dos instrumentos financeiros por moeda – **Quadro XXIX**

Análise de sensibilidade do valor patrimonial dos instrumentos financeiros a
variações das taxas de juro – **Quadro XXX**

Análise de sensibilidade do valor patrimonial dos instrumentos financeiros a
variações das taxas de câmbio – **Quadro XXXI.**



Quadro I

Valor Contabilístico dos Instrumentos Financeiros

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Ano n | | | | |
|--|----------------------------|---------------------------------|--------------------------------|------------|---------------|
| | Valorizados ao justo valor | Valorizados ao custo amortizado | Valorizados ao custo histórico | Imparidade | Valor líquido |
| Activos | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | |
| Passivos | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a passivos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | |
| Total | - | - | - | - | - |

| | Ano n - 1 | | | | |
|--|----------------------------|---------------------------------|--------------------------------|------------|---------------|
| | Valorizados ao justo valor | Valorizados ao custo amortizado | Valorizados ao custo histórico | Imparidade | Valor líquido |
| Activos | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | |
| Passivos | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a passivos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | |
| Total | - | - | - | - | - |

Quadro II

Reclassificação de Activos Financeiros

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Ano n | | | Ano n - 1 | | | Taxa de juro efectiva na data da reclassificação | Montantes estimados de fluxos de caixa que se esperam recuperar na data de reclassificação |
|---|---|---|--|---|---|--|--|--|
| | Valor de balanço na data de reclassificação | Valor de balanço em 31 de Dezembro do Ano n | Justo valor em 31 de Dezembro do Ano n | Valor de balanço na data de reclassificação | Valor de balanço em 31 de Dezembro do Ano n - 1 | Justo valor em 31 de Dezembro do Ano n - 1 | | |
| Activos financeiros reclassificados no ano n - 3 | | | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | | | |
| Activos financeiros reclassificados no ano n - 2 | | | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | | | |
| Activos financeiros reclassificados no ano n - 1 | | | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | | | |
| Activos financeiros reclassificados no ano n | | | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | | | |
| Total | - | - | - | - | - | - | - | - |

Quadro III

Ganhos/perdas associados à variação no justo valor não reconhecidos em resultados e outros ganhos/perdas reconhecidos em resultados ou em outro rendimento integral

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Ano n | | |
|---|---|--|---------------------------|
| | Ganhos/(perdas) associados à variação no justo valor não reconhecidos em resultados | Outros ganhos/(perdas) reconhecidos em | |
| | | Resultados | Outro rendimento integral |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | |
| Total | - | - | - |

| | Ano n - 1 | | |
|---|---|--|---------------------------|
| | Ganhos/(perdas) associados à variação no justo valor não reconhecidos em resultados | Outros ganhos/(perdas) reconhecidos em | |
| | | Resultados | Outro rendimento integral |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | |
| Total | - | - | - |

Quadro IV

Activos e passivos financeiros compensados

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Ano n | | |
|---|-------------------------------------|--|--|
| | Valor bruto dos activos financeiros | Valor bruto dos passivos financeiros compensado no balanço | Valor líquido dos activos financeiros apresentado no balanço |
| Activos | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | |
| Total | - | - | - |

| | Ano n | | |
|--|--------------------------------------|---|---|
| | Valor bruto dos passivos financeiros | Valor bruto dos activos financeiros compensado no balanço | Valor líquido dos passivos financeiros apresentado no balanço |
| Passivos | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a passivos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | |
| Total | - | - | - |

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Ano n - 1 | | |
|---|-------------------------------------|--|--|
| | Valor bruto dos activos financeiros | Valor bruto dos passivos financeiros compensado no balanço | Valor líquido dos activos financeiros apresentado no balanço |
| Activos | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | |
| Total | - | - | - |

| | Ano n - 1 | | |
|--|--------------------------------------|---|---|
| | Valor bruto dos passivos financeiros | Valor bruto dos activos financeiros compensado no balanço | Valor líquido dos passivos financeiros apresentado no balanço |
| Passivos | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a passivos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | |
| Total | - | - | - |

Quadro V

Activos e passivos financeiros relacionados, mas não compensados nas demonstrações financeiras

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| Ano n | Activos financeiros apresentados nas demonstrações financeiras | Montantes relacionados não compensados nas demonstrações financeiras | | Valor líquido |
|--|--|--|---|---------------|
| | | Instrumentos financeiros | Colateral em numerário recebido como garantia | |
| Contraparte | | | | |
| Instituições financeiras Sector público administrativo Sector público empresarial Outros intermediários financeiros Empresas Particulares | | | | |
| Total | - | - | - | - |

| Ano n | Passivos financeiros apresentados nas demonstrações financeiras | Montantes relacionados não compensados nas demonstrações financeiras | | Valor líquido |
|--|---|--|---|---------------|
| | | Instrumentos financeiros | Colateral em numerário recebido como garantia | |
| Contraparte | | | | |
| Instituições financeiras Outros intermediários financeiros Sociedades de Seguros e Fundos de Pensões Empresas Particulares | | | | |
| Total | - | - | - | - |

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| Ano n - 1 | Activos financeiros apresentados nas demonstrações financeiras | Montantes relacionados não compensados nas demonstrações financeiras | | Valor líquido |
|--|--|--|---|---------------|
| | | Instrumentos financeiros | Colateral em numerário recebido como garantia | |
| Contraparte | | | | |
| Instituições financeiras Sector público administrativo Sector público empresarial Outros intermediários financeiros Empresas Particulares | | | | |
| Total | - | - | - | - |

| Ano n - 1 | Passivos financeiros apresentados nas demonstrações financeiras | Montantes relacionados não compensados nas demonstrações financeiras | | Valor líquido |
|--|---|--|---|---------------|
| | | Instrumentos financeiros | Colateral em numerário recebido como garantia | |
| Contraparte | | | | |
| Instituições financeiras Outros intermediários financeiros Sociedades de Seguros e Fundos de Pensões Empresas Particulares | | | | |
| Total | - | - | - | - |



Quadro VI Perdas de crédito

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Ano n - 1 | | | | | Ano n | | | | | |
|---|----------------------------------|----------|-----------------------|-------------|------------------------------|----------------------------------|----------|-----------------------|-------------|------------------------------|------------------------------|
| | Saldo em 31 de Dezembro de n - 2 | Aumentos | Reposições/ Reversões | Utilizações | Diferenças cambiais e outros | Saldo em 31 de Dezembro de n - 1 | Aumentos | Reposições/ Reversões | Utilizações | Diferenças cambiais e outros | Saldo em 31 de Dezembro de n |
| Imparidade em [incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis] | | | | | | | | | | | |
| Total | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

Quadro VII

Ganhos líquidos ou perdas líquidas em instrumentos financeiros

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Ano n | | | | | |
|--|--|---------------|----------------|---|---------------|----------------|
| | Por contrapartida de resultados | | | Por contrapartida de capitais próprios | | |
| | Ganhos | Perdas | Líquido | Ganhos | Perdas | Líquido |
| Activos | | | | | | |
| (Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis) | | | | | | |
| Passivos | | | | | | |
| (Incluir as rubricas relativas a passivos financeiros que sejam aplicáveis) | | | | | | |
| Total | - | - | - | - | - | - |
| Extrapatrimoniais | | | | | | |
| (Incluir as rubricas relativas a elementos extrapatrimoniais que sejam aplicáveis) | | | | | | |

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Ano n - 1 | | | | | |
|--|--|---------------|----------------|---|---------------|----------------|
| | Por contrapartida de resultados | | | Por contrapartida de capitais próprios | | |
| | Ganhos | Perdas | Líquido | Ganhos | Perdas | Líquido |
| Activos | | | | | | |
| (Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis) | | | | | | |
| Passivos | | | | | | |
| (Incluir as rubricas relativas a passivos financeiros que sejam aplicáveis) | | | | | | |
| Total | - | - | - | - | - | - |
| Extrapatrimoniais | | | | | | |
| (Incluir as rubricas relativas a elementos extrapatrimoniais que sejam aplicáveis) | | | | | | |



Quadro VIII

Rendimentos e gastos de juros de instrumentos financeiros não mensurados ao justo valor através de resultados

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Ano n | | | Ano n - 1 | | |
|---|-------------|--------|---------|-------------|--------|---------|
| | Rendimentos | Gastos | Líquido | Rendimentos | Gastos | Líquido |
| Activos | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | |
| Total | | | | | | |
| Passivos | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a passivos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | |
| Total | | | | | | |
| Extrapatrimoniais | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a elementos extrapatrimoniais que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | |



Quadro IX

Rendimentos e gastos com comissão não incluídos no cálculo da taxa efectiva de instrumentos não mensurados ao justo valor através de resultados

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Ano n | | | Ano n - 1 | | |
|---|-------------|--------|---------|-------------|--------|---------|
| | Rendimentos | Gastos | Líquido | Rendimentos | Gastos | Líquido |
| Activos | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | |
| Total | - | - | - | - | - | - |
| Passivos | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a passivos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | |
| Total | - | - | - | - | - | - |
| Extrapatrimoniais | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a elementos extrapatrimoniais que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | |

Quadro X Cobertura de justo valor

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Ano n | | | | | | | |
|--|--------------------|------------------------------------|------------|---------------------------|-------|---------------------------|-----------------|-------------|
| | Elementos cobertos | | | | | Instrumentos de cobertura | | |
| | Montante nominal | Juros, prémios e valias potenciais | Imparidade | Correcções de justo valor | Total | Montante nocional | Juros e prémios | Justo valor |
| Activos | | | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | | | |
| | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Passivos | | | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a passivos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | | | |
| | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Total | - | - | - | - | - | - | - | - |

| | Ano n - 1 | | | | | | | |
|--|--------------------|------------------------------------|------------|---------------------------|-------|---------------------------|-----------------|-------------|
| | Elementos cobertos | | | | | Instrumentos de cobertura | | |
| | Montante nominal | Juros, prémios e valias potenciais | Imparidade | Correcções de justo valor | Total | Montante nocional | Juros e prémios | Justo valor |
| Activos | | | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | | | |
| | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Passivos | | | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a passivos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | | | |
| | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Total | - | - | - | - | - | - | - | - |

Quadro XI

Ganhos e perdas reconhecidos em resultados com operações de cobertura de justo valor

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Ano n | | | Ano n - 1 | | |
|--|--------------------|---------------------------|------------|--------------------|---------------------------|------------|
| | Elementos cobertos | Instrumentos de cobertura | Ineficácia | Elementos cobertos | Instrumentos de cobertura | Ineficácia |
| Activos | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | |
| | - | - | - | - | - | - |
| Passivos | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a passivos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | |
| | - | - | - | - | - | - |
| Total | - | - | - | - | - | - |

Quadro XII

Cobertura de fluxos de caixa

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Ano n | | | | | |
|--|-------------|-------------------|--------------------|------------------|----------------|-------|
| | Até 3 meses | Entre 3 a 6 meses | Entre 6 a 12 meses | Entre 1 a 3 anos | Mais de 3 anos | Total |
| Elemento coberto 1 Instrumento de cobertura 1 | - | - | - | - | - | - |
| Elemento coberto 2 Instrumento de cobertura 2 | - | - | - | - | - | - |
| Elemento coberto 3 Instrumento de cobertura 3 | - | - | - | - | - | - |
| Total | - | - | - | - | - | - |

| | Ano n - 1 | | | | | |
|--|-------------|-------------------|--------------------|------------------|----------------|-------|
| | Até 3 meses | Entre 3 a 6 meses | Entre 6 a 12 meses | Entre 1 a 3 anos | Mais de 3 anos | Total |
| Elemento coberto 1 Instrumento de cobertura 1 | - | - | - | - | - | - |
| Elemento coberto 2 Instrumento de cobertura 2 | - | - | - | - | - | - |
| Elemento coberto 3 Instrumento de cobertura 3 | - | - | - | - | - | - |
| Total | - | - | - | - | - | - |

Quadro XIII

Justo valor de instrumentos financeiros

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Ano n | | | | | | |
|--|--------------------------------|---|---|-------|-----------|--|----------------------------|
| | Valor contabilístico (líquido) | Justo valor de instrumentos financeiros | | Total | Diferença | Activos valorizados ao custo histórico | Valor contabilístico total |
| | | Registados no balanço ao justo valor | Registados no balanço ao custo amortizado | | | | |
| Activos | | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | | |
| | - | - | - | - | - | - | - |
| Passivos | | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a passivos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | | |
| | - | - | - | - | - | - | - |
| Total | | | | | | | |

| | Ano n - 1 | | | | | | |
|--|--------------------------------|---|---|-------|-----------|--|----------------------------|
| | Valor contabilístico (líquido) | Justo valor de instrumentos financeiros | | Total | Diferença | Activos valorizados ao custo histórico | Valor contabilístico total |
| | | Registados no balanço ao justo valor | Registados no balanço ao custo amortizado | | | | |
| Activos | | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | | |
| | - | - | - | - | - | - | - |
| Passivos | | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a passivos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | | |
| | - | - | - | - | - | - | - |
| Total | | | | | | | |

Quadro XIV

Justo valor: Hierarquia de valorização

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Ano n | | | |
|--|--|--|--|-------|
| | Nível 1 Cotações em mercado activo | Nível 2 Dados observáveis de mercado | Nível 3 Outras técnicas de valorização | Total |
| Activos | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | |
| | - | - | - | - |
| Passivos | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a passivos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | |
| | - | - | - | - |
| Total | - | - | - | - |

| | Ano n - 1 | | | |
|--|--|--|--|-------|
| | Nível 1 Cotações em mercado activo | Nível 2 Dados observáveis de mercado | Nível 3 Outras técnicas de valorização | Total |
| Activos | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | |
| | - | - | - | - |
| Passivos | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a passivos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | |
| | - | - | - | - |
| Total | - | - | - | - |

Quadro XV

Movimento dos instrumentos financeiros mensurados ao justo valor classificados no nível 3

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Detidos para negociação e ao justo valor através de resultados | Disponíveis para venda | Derivados de negociação (líquido) | Derivados de cobertura (líquido) | Total |
|--|--|------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|-------|
| Valor de balanço (líquido) em 31 de Dezembro de n - 2 | - | - | - | - | - |
| <i>(incluir informação relativamente ao movimento ocorrido no período em causa nos instrumentos financeiros mensurados ao justo valor classificados no nível 3, como por exemplo juros e prémios corridos, transferência de/para outros níveis, vendas e reembolsos)</i> | | | | | |
| Valor de balanço (líquido) em 31 de Dezembro de n - 1 | - | - | - | - | - |
| <i>(incluir informação relativamente ao movimento ocorrido no período em causa nos instrumentos financeiros mensurados ao justo valor classificados no nível 3, como por exemplo juros e prémios corridos, transferência de/para outros níveis, vendas e reembolsos)</i> | | | | | |
| Valor de balanço (líquido) em 31 de Dezembro de n | - | - | - | - | - |



Quadro XVI

Exposição máxima ao risco de crédito

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Ano n | | | Ano n - 1 | | |
|---|----------------------------|------------|------------------------------|----------------------------|------------|------------------------------|
| | Valor contabilístico bruto | Imparidade | Valor contabilístico líquido | Valor contabilístico bruto | Imparidade | Valor contabilístico líquido |
| Patrimoniais | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a elementos patrimoniais que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | |
| | - | - | - | - | - | - |
| Extrapatrimoniais | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a elementos extrapatrimoniais que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | |
| | - | - | - | - | - | - |
| Total | - | - | - | - | - | - |

Quadro XVII

Qualidade de crédito de activos financeiros

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Origem do rating | Nível de rating ¹ | Ano n | | |
|---|----------------------------------|---|-----------------|------------|-------------------|
| | | | Exposição bruta | Imparidade | Exposição líquida |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | <i>Rating externo</i> | AAA a AA- A+ a A- BBB+ a BBB- BB+ a BB- B+ a B- < B- | | | |
| | <i>Rating interno</i> | Baixo Médio Elevado | | | |
| | <i>Não disponível/sem rating</i> | N/D | | | |
| | | | - | - | - |
| Total | | | - | - | - |

| | Origem do rating | Nível de rating ¹ | Ano n - 1 | | |
|---|----------------------------------|---|-----------------|------------|-------------------|
| | | | Exposição bruta | Imparidade | Exposição líquida |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | <i>Rating externo</i> | AAA a AA- A+ a A- BBB+ a BBB- BB+ a BB- B+ a B- < B- | | | |
| | <i>Rating interno</i> | Baixo Médio Elevado | | | |
| | <i>Não disponível/sem rating</i> | N/D | | | |
| | | | - | - | - |
| Total | | | - | - | - |

¹ Os níveis de rating internos apresentados neste quadro ilustrativo têm carácter meramente exemplificativo.

Quadro XVIII
Concentração geográfica do risco de crédito

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Ano n | | | | |
|--|-----------------|-------------------------|--------|--------|-------|
| | Área geográfica | | | | |
| | Angola | Outros países de África | Europa | Outros | Total |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a instrumentos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | |
| Total | - | - | - | - | - |

| | Ano n - 1 | | | | |
|--|-----------------|-------------------------|--------|--------|-------|
| | Área geográfica | | | | |
| | Angola | Outros países de África | Europa | Outros | Total |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a instrumentos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | |
| Total | - | - | - | - | - |

Quadro XIX

Concentração sectorial do crédito a clientes

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Ano n | | | | | | |
|--|--------------------|---------|---------------------|-----------------|---------------|------------|----------------------------|
| | Crédito a clientes | | Garantias prestadas | Exposição total | Peso relativo | Imparidade | |
| | Vincendo | Vencido | | | | Valor | Imparidade/Exposição total |
| Empresas | | | | | | | |
| Agricultura, produção animal, caça e silvicultura | | | | | | | |
| Pesca | | | | | | | |
| Indústrias extractivas | | | | | | | |
| Indústrias transformadoras | | | | | | | |
| Indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco | | | | | | | |
| Indústria têxtil | | | | | | | |
| Indústria do couro e dos produtos do couro | | | | | | | |
| Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras | | | | | | | |
| Indústrias de pasta, de papel e cartão e seus artigos | | | | | | | |
| Indústrias metalúrgicas de base e de produtos metálicos | | | | | | | |
| Produção e distribuição de electricidade, de gás e de água | | | | | | | |
| Construção | | | | | | | |
| Comércio por grosso e a retalho | | | | | | | |
| Alojamento e restauração (restaurantes e similares) | | | | | | | |
| Transportes, armazenagem e comunicações | | | | | | | |
| Actividades financeiras | | | | | | | |
| Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas | | | | | | | |
| Educação | | | | | | | |
| Saúde e acção social | | | | | | | |
| Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais | | | | | | | |
| Organismos internacionais e outras instituições extra-territoriais | | | | | | | |
| Particulares | | | | | | | |
| Consumo | | | | | | | |
| Habituação | | | | | | | |
| Outros fins | | | | | | | |
| Total | - | - | - | - | - | - | - |

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Ano n - 1 | | | | | | |
|--|--------------------|---------|---------------------|-----------------|---------------|------------|----------------------------|
| | Crédito a clientes | | Garantias prestadas | Exposição total | Peso relativo | Imparidade | |
| | Vincendo | Vencido | | | | Valor | Imparidade/Exposição total |
| Empresas | | | | | | | |
| Agricultura, produção animal, caça e silvicultura | | | | | | | |
| Pesca | | | | | | | |
| Indústrias extractivas | | | | | | | |
| Indústrias transformadoras | | | | | | | |
| Indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco | | | | | | | |
| Indústria têxtil | | | | | | | |
| Indústria do couro e dos produtos do couro | | | | | | | |
| Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras | | | | | | | |
| Indústrias de pasta, de papel e cartão e seus artigos | | | | | | | |
| Indústrias metalúrgicas de base e de produtos metálicos | | | | | | | |
| Produção e distribuição de electricidade, de gás e de água | | | | | | | |
| Construção | | | | | | | |
| Comércio por grosso e a retalho | | | | | | | |
| Alojamento e restauração (restaurantes e similares) | | | | | | | |
| Transportes, armazenagem e comunicações | | | | | | | |
| Actividades financeiras | | | | | | | |
| Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas | | | | | | | |
| Educação | | | | | | | |
| Saúde e acção social | | | | | | | |
| Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais | | | | | | | |
| Organismos internacionais e outras instituições extra-territoriais | | | | | | | |
| Particulares | | | | | | | |
| Consumo | | | | | | | |
| Habituação | | | | | | | |
| Outros fins | | | | | | | |
| Total | - | - | - | - | - | - | - |

Quadro XX

Composição do crédito a clientes

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Ano n | | | | | | |
|--|--|-------------------------|----------------------|--------------------|-------------------|----------------|-------|
| | Crédito vincendo associado a crédito vencido | Classe de incumprimento | | | | | Total |
| | | até 1 mês | de 1 mês até 3 meses | de 3 meses a 1 ano | de 1 ano a 5 anos | mais de 5 anos | |
| Crédito a clientes | | | | | | | |
| Crédito sem imparidade | | | | | | | |
| | - | - | - | - | - | - | - |
| Com imparidade atribuída com base em análise individual | | | | | | | |
| Crédito e juros vencidos | | | | | | | |
| Imparidade | - | - | - | - | - | - | - |
| Com imparidade atribuída com base em análise colectiva | | | | | | | |
| Crédito e juros vencidos | | | | | | | |
| Imparidade | - | - | - | - | - | - | - |
| Acréscimos e diferimentos | | | | | | | - |
| Correcções de valor de activos objecto de cobertura | | | | | | | - |
| Total | - | - | - | - | - | - | - |

| | Ano n - 1 | | | | | | |
|--|--|-------------------------|----------------------|--------------------|-------------------|----------------|-------|
| | Crédito vincendo associado a crédito vencido | Classe de incumprimento | | | | | Total |
| | | até 1 mês | de 1 mês até 3 meses | de 3 meses a 1 ano | de 1 ano a 5 anos | mais de 5 anos | |
| Crédito a clientes | | | | | | | |
| Crédito sem imparidade | | | | | | | |
| | - | - | - | - | - | - | - |
| Com imparidade atribuída com base em análise individual | | | | | | | |
| Crédito e juros vencidos | | | | | | | |
| Imparidade | - | - | - | - | - | - | - |
| Com imparidade atribuída com base em análise colectiva | | | | | | | |
| Crédito e juros vencidos | | | | | | | |
| Imparidade | - | - | - | - | - | - | - |
| Acréscimos e diferimentos | | | | | | | - |
| Correcções de valor de activos objecto de cobertura | | | | | | | - |
| Total | - | - | - | - | - | - | - |

Quadro XXI

Composição do crédito vencido sem imparidade

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Ano n | | | | | |
|---|--|-----------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------|
| | Crédito vincendo associado a crédito vencido | Classe de incumprimento | | | | Total |
| | | Crédito vencido até 30 dias | Crédito vencido entre 30 e 90 dias | Crédito vencido entre 90 e 180 dias | Crédito vencido há mais de 180 dias | |
| Crédito a clientes | | | | | | |
| Crédito e juros vencidos | | | | | | |
| Sem imparidade atribuída com base em análise individual | | | | | | |
| Sem imparidade atribuída com base em análise colectiva | | | | | | |
| Total | - | - | - | - | - | - |

| | Ano n - 1 | | | | | |
|---|--|-----------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------|
| | Crédito vincendo associado a crédito vencido | Classe de incumprimento | | | | Total |
| | | Crédito vencido até 30 dias | Crédito vencido entre 30 e 90 dias | Crédito vencido entre 90 e 180 dias | Crédito vencido há mais de 180 dias | |
| Crédito a clientes | | | | | | |
| Crédito e juros vencidos | | | | | | |
| Sem imparidade atribuída com base em análise individual | | | | | | |
| Sem imparidade atribuída com base em análise colectiva | | | | | | |
| Total | - | - | - | - | - | - |

Quadro XXII

Composição do crédito vencido com imparidade

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Ano n | | | | | |
|---|--|-----------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------|
| | Crédito vincendo associado a crédito vencido | Classe de incumprimento | | | | Total |
| | | Crédito vencido até 30 dias | Crédito vencido entre 30 e 90 dias | Crédito vencido entre 90 e 180 dias | Crédito vencido há mais de 180 dias | |
| Crédito a clientes | | | | | | |
| Crédito e juros vencidos | | | | | | |
| Com imparidade atribuída com base em análise individual | | | | | | |
| Com imparidade atribuída com base em análise colectiva | | | | | | |
| Total | - | - | - | - | - | - |

| | Ano n - 1 | | | | | |
|---|--|-----------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------|
| | Crédito vincendo associado a crédito vencido | Classe de incumprimento | | | | Total |
| | | Crédito vencido até 30 dias | Crédito vencido entre 30 e 90 dias | Crédito vencido entre 90 e 180 dias | Crédito vencido há mais de 180 dias | |
| Crédito a clientes | | | | | | |
| Crédito e juros vencidos | | | | | | |
| Com imparidade atribuída com base em análise individual | | | | | | |
| Com imparidade atribuída com base em análise colectiva | | | | | | |
| Total | - | - | - | - | - | - |

Quadro XXIII Crédito reestruturado

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Ano n | | | |
|---------------------|----------|---------|-------|------------|
| | Crédito | | | Imparidade |
| | Vincendo | Vencido | Total | |
| Empresas | | | | |
| Particulares | | | | |
| Consumo | | | | |
| Habitação | | | | |
| Outros fins | | | | |
| Total | - | - | - | - |

| | Ano n - 1 | | | |
|---------------------|-----------|---------|-------|------------|
| | Crédito | | | Imparidade |
| | Vincendo | Vencido | Total | |
| Empresas | | | | |
| Particulares | | | | |
| Consumo | | | | |
| Habitação | | | | |
| Outros fins | | | | |
| Total | - | - | - | - |



Quadro XXIV

Garantias ou outros colaterais executados no âmbito de operações de crédito concedido

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Ano n | | | Ano n - 1 | | |
|---|--------------|------------|----------------|--------------|------------|----------------|
| | Activo bruto | Imparidade | Activo líquido | Activo bruto | Imparidade | Activo líquido |
| <i>[Incluir as rubricas relacionadas com activos obtidos através da execução de garantias ou outros colaterais prestados no âmbito de operações de crédito]</i> | | | | | | |
| Total | - | - | - | - | - | - |

Quadro XXV

Risco de liquidez: Totalidade dos fluxos de caixa contratuais

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Ano n | | | | | | | | | |
|--|------------------------------|-----------|-------------------|-------------------|-----------------------|------------------|------------------|----------------|---------------|-------|
| | Prazos residuais contratuais | | | | | | | | | |
| | À vista | Até 1 mês | Entre 1 a 3 meses | Entre 3 a 6 meses | Entre 6 meses a 1 ano | Entre 1 a 3 anos | Entre 3 a 5 anos | Mais de 5 anos | Indeterminado | Total |
| Activos | | | | | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | | | | | |
| | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Passivos | | | | | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a passivos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | | | | | |
| | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Gap de liquidez | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Gap acumulado de liquidez | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

| | Ano n - 1 | | | | | | | | | |
|--|------------------------------|-----------|-------------------|-------------------|-----------------------|------------------|------------------|----------------|---------------|-------|
| | Prazos residuais contratuais | | | | | | | | | |
| | À vista | Até 1 mês | Entre 1 a 3 meses | Entre 3 a 6 meses | Entre 6 meses a 1 ano | Entre 1 a 3 anos | Entre 3 a 5 anos | Mais de 5 anos | Indeterminado | Total |
| Activos | | | | | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | | | | | |
| | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Passivos | | | | | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a passivos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | | | | | |
| | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Gap de liquidez | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Gap acumulado de liquidez | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

Quadro XXVI

Risco de liquidez: Fluxos de caixa contratuais respeitantes a capital

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Ano n | | | | | | | | | |
|--|------------------------------|-----------|-------------------|-------------------|-----------------------|------------------|------------------|----------------|---------------|-------|
| | Prazos residuais contratuais | | | | | | | | | |
| | À vista | Até 1 mês | Entre 1 a 3 meses | Entre 3 a 6 meses | Entre 6 meses a 1 ano | Entre 1 a 3 anos | Entre 3 a 5 anos | Mais de 5 anos | Indeterminado | Total |
| Activos | | | | | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | | | | | |
| | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Passivos | | | | | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a passivos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | | | | | |
| | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Gap de liquidez | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Gap acumulado de liquidez | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

| | Ano n - 1 | | | | | | | | | |
|--|------------------------------|-----------|-------------------|-------------------|-----------------------|------------------|------------------|----------------|---------------|-------|
| | Prazos residuais contratuais | | | | | | | | | |
| | À vista | Até 1 mês | Entre 1 a 3 meses | Entre 3 a 6 meses | Entre 6 meses a 1 ano | Entre 1 a 3 anos | Entre 3 a 5 anos | Mais de 5 anos | Indeterminado | Total |
| Activos | | | | | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | | | | | |
| | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Passivos | | | | | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a passivos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | | | | | |
| | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Gap de liquidez | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Gap acumulado de liquidez | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |



Quadro XXVII

Detalhe dos instrumentos financeiros por exposição ao risco de taxa de juro

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Ano n | | | | |
|--|-------------|---------------|-------------------------------------|-----------|-------|
| | Exposição a | | Não sujeito a risco de taxa de juro | Derivados | Total |
| | Taxa fixa | Taxa variável | | | |
| Activos | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | |
| | - | - | - | - | - |
| Passivos | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a passivos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | |
| | - | - | - | - | - |
| Total | - | - | - | - | - |

| | Ano n - 1 | | | | |
|--|-------------|---------------|-------------------------------------|-----------|-------|
| | Exposição a | | Não sujeito a risco de taxa de juro | Derivados | Total |
| | Taxa fixa | Taxa variável | | | |
| Activos | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | |
| | - | - | - | - | - |
| Passivos | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a passivos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | |
| | - | - | - | - | - |
| Total | - | - | - | - | - |

Quadro XXVIII

Detalhe dos instrumentos financeiros com exposição a risco de taxa de juro em função da data de maturidade ou de refixação

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Ano n | | | | | | | | |
|--|--|-------------------|-------------------|-----------------------|------------------|------------------|----------------|---------------|-------|
| | Datas de refixação / Datas de maturidade | | | | | | | | |
| | Até 1 mês | Entre 1 a 3 meses | Entre 3 a 6 meses | Entre 6 meses a 1 ano | Entre 1 a 3 anos | Entre 3 a 5 anos | Mais de 5 anos | Indeterminado | Total |
| Activos | | | | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | | | | |
| | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Passivos | | | | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a passivos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | | | | |
| | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Exposição líquida | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

| | Ano n - 1 | | | | | | | | |
|--|--|-------------------|-------------------|-----------------------|------------------|------------------|----------------|---------------|-------|
| | Datas de refixação / Datas de maturidade | | | | | | | | |
| | Até 1 mês | Entre 1 a 3 meses | Entre 3 a 6 meses | Entre 6 meses a 1 ano | Entre 1 a 3 anos | Entre 3 a 5 anos | Mais de 5 anos | Indeterminado | Total |
| Activos | | | | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | | | | |
| | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Passivos | | | | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a passivos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | | | | |
| | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Exposição líquida | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

Quadro XXIX

Detalhe dos instrumentos financeiros por moeda

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Ano n | | | | |
|--|---------|---------------------------------------|-------|---------------|-------|
| | Kwanzas | Dólares dos Estados Unidos da América | Euros | Outras moedas | Total |
| Activos | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | |
| | - | - | - | - | - |
| Passivos | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a passivos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | |
| | - | - | - | - | - |
| Total | - | - | - | - | - |

| | Ano n - 1 | | | | |
|--|-----------|---------------------------------------|-------|---------------|-------|
| | Kwanzas | Dólares dos Estados Unidos da América | Euros | Outras moedas | Total |
| Activos | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | |
| | - | - | - | - | - |
| Passivos | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a passivos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | |
| | - | - | - | - | - |
| Total | - | - | - | - | - |

Quadro XXX

Análise de sensibilidade do valor patrimonial dos instrumentos financeiros a variações das taxas de juro

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Ano n | | | | | |
|--|----------------------------|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| | Variação das taxas de juro | | | | | |
| | -200 bp ¹ | -100 bp ¹ | -50 bp ¹ | +50 bp ¹ | +100 bp ¹ | +200 bp ¹ |
| Activos | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | |
| | - | - | - | - | - | - |
| Passivos | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a passivos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | |
| | - | - | - | - | - | - |
| Impacto líquido | - | - | - | - | - | - |

| | Ano n - 1 | | | | | |
|--|----------------------------|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| | Variação das taxas de juro | | | | | |
| | -200 bp ¹ | -100 bp ¹ | -50 bp ¹ | +50 bp ¹ | +100 bp ¹ | +200 bp ¹ |
| Activos | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a activos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | |
| | - | - | - | - | - | - |
| Passivos | | | | | | |
| <i>(Incluir as rubricas relativas a passivos financeiros que sejam aplicáveis)</i> | | | | | | |
| | - | - | - | - | - | - |
| Impacto líquido | - | - | - | - | - | - |

¹ Um bp ("basis point" ou ponto base) corresponde a 0,01 pontos percentuais.



Quadro XXXI

Análise de sensibilidade do valor patrimonial dos instrumentos financeiros a variações das taxas de câmbio

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

| | Ano n | | | | | |
|---------------------------------------|-------|------|-----|-----|------|------|
| | -20% | -10% | -5% | +5% | +10% | +20% |
| Moeda | | | | | | |
| Dólares dos Estados Unidos da América | | | | | | |
| Euros | | | | | | |
| Outras moedas | | | | | | |
| Total | - | - | - | - | - | - |

| | Ano n - 1 | | | | | |
|---------------------------------------|-----------|------|-----|-----|------|------|
| | -20% | -10% | -5% | +5% | +10% | +20% |
| Moeda | | | | | | |
| Dólares dos Estados Unidos da América | | | | | | |
| Euros | | | | | | |
| Outras moedas | | | | | | |
| Total | - | - | - | - | - | - |



ANEXO II

Instruções de preenchimento dos modelos de divulgações

Quadro I - Valor contabilístico dos instrumentos financeiros

- a) As Instituições devem apresentar na coluna “valorizados ao custo histórico” os montantes referentes a instrumentos de capital não cotados para os quais não é possível determinar de forma fiável o seu justo valor;
- b) O valor líquido de cada uma das rubricas a constar no quadro deve reconciliar directamente para o valor expresso na rubrica respectiva apresentada no balanço.

Quadro II - Reclassificação de activos financeiros

- a) As Instituições devem inscrever na coluna “Valor de balanço na data de reclassificação” com valor negativo as categorias nas quais os activos financeiros estavam classificados inicialmente e com valor positivo as categorias para as quais os activos financeiros foram posteriormente reclassificados, no respectivo período em que ocorreu determinada reclassificação. O somatório desta coluna, para cada um dos períodos, deve ser zero. Adicionalmente, os valores apresentados nesta coluna devem ter por base o valor de balanço do activo na data de reclassificação;
- b) Para efeitos de preenchimento do quadro, as Instituições devem divulgar informação em relação a todos os activos financeiros reclassificados que ainda não atingiram a sua maturidade ou que não foram alienados, para todos os períodos desde que uma determinada reclassificação foi efectuada. A título meramente ilustrativo, o quadro considera três períodos anteriores ao período de relato, devendo as Instituições proceder às adaptações que se revelem necessárias face à sua realidade específica;

- c) Adicionalmente, as Instituições devem descrever nas notas anexas às demonstrações financeiras a razão da reclassificação dos activos financeiros.

Quadro III - Ganhos/Perdas associados à variação no justo valor não reconhecidos em resultados e outros ganhos/perdas reconhecidos em resultados ou em outro rendimento integral

- a) As Instituições devem apresentar na coluna "Ganhos/perdas associados à variação no justo valor não reconhecidos em resultados" os valores referentes aos ganhos ou perdas que seriam reconhecidos em resultados após a data de reclassificação se os activos financeiros continuassem classificados na categoria original;
- b) As Instituições devem apresentar na coluna "Outros ganhos/perdas reconhecidos em resultados" os valores referentes aos ganhos ou perdas decorrentes de juros, prémios, descontos e outras despesas após a data de reclassificação;
- c) As Instituições devem apresentar na coluna "Outros ganhos/perdas reconhecidos em outro rendimento integral" os valores referentes aos ganhos ou perdas reconhecidos em outro rendimento integral decorrentes da variação no justo valor dos activos financeiros disponíveis para venda após a data de reclassificação.

Quadro VI - Perdas de crédito

- a) Sempre que aplicável, o saldo final de cada período de relato das rubricas a constar no quadro deve reconciliar directamente para o valor de imparidade expresso no balanço para a rubrica respectiva;
- b) As Instituições podem utilizar este quadro para incluir o movimento das provisões de outras rubricas que não aquelas que estão relacionadas exclusivamente com instrumentos financeiros.

Quadro VII - Ganhos líquidos ou perdas líquidas em instrumentos financeiros

Os valores líquidos por contrapartida de resultados devem reconciliar directamente para os valores expressos na demonstração dos resultados.

Quadro XI - Ganhos e perdas reconhecidos em resultados com operações de cobertura de justo valor

A ineficácia corresponde à diferença entre a variação do justo valor do elemento coberto e a variação do justo valor do instrumento de cobertura.

Quadro XII - Cobertura de fluxos de caixa

Os montantes a incluir no quadro correspondem aos fluxos de caixa futuros dos elementos cobertos e dos instrumentos de cobertura. Neste contexto, estes montantes não são passíveis de ser reconciliados para o balanço das Instituições.

Quadro XIII - Justo valor de instrumentos financeiros

- a) O “valor contabilístico (líquido)” de cada uma das rubricas a constar no quadro deve excluir eventuais activos valorizados ao custo histórico;
- b) As Instituições devem apresentar na coluna “activos valorizados ao custo histórico” os montantes referentes a instrumentos de capital não cotados para os quais não é possível determinar de forma fiável o seu justo valor;
- c) O “valor contabilístico total” de cada uma das rubricas a constar no quadro deve reconciliar directamente para o valor expresso na rubrica respectiva apresentada no balanço.

Quadro XIV - Justo valor: Hierarquia de valorização

- a) A coluna referente ao “Nível 1 - Cotações em mercado activo” deve incluir os activos ou passivos valorizados com base em preços observáveis em mercados activos divulgados através de fornecedores de conteúdos financeiros tais como a *Reuters* e a *Bloomberg*;
- b) A coluna referente ao “Nível 2 - Dados observáveis de mercado” deve incluir os instrumentos financeiros que, não tendo mercado activo, são mensurados através de técnicas de valorização baseadas em dados de mercado para instrumentos com características idênticas ou similares, incluindo preços observáveis no mercado para instrumentos em que se tenha verificado reduções significativas no volume de transacções. Devem ser também considerados no “Nível 2 Dados observáveis de mercado” os instrumentos financeiros mensurados com base em modelos internos que utilizem maioritariamente dados observáveis no mercado e os instrumentos mensurados através de preços de compra indicativos de terceiros (“*bids*”) baseados em dados observáveis no mercado;
- c) A coluna referente ao “Nível 3 - Outras técnicas de valorização” deve incluir (i) títulos não cotados valorizados com recurso a modelos internos, não existindo no mercado um consenso geralmente aceite sobre os parâmetros a utilizar, e (ii) títulos valorizados através de preços de compra indicativos baseados em modelos teóricos, divulgados por terceiros e considerados fidedignos.

Quadro XVI - Exposição máxima ao risco de crédito

No que se refere à exposição máxima ao risco de crédito, na coluna “Valor contabilístico bruto”, as Instituições devem divulgar o montante que melhor represente a exposição das mesmas ao risco de crédito, tendo em consideração, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) no crédito a clientes e nas disponibilidades em outras Instituições de crédito, a exposição máxima ao risco de crédito corresponde ao valor contabilístico dos respectivos activos;
- b) nos contratos de derivados celebrados, quando o activo resultante for mensurado pelo justo valor, a exposição máxima ao risco de crédito à data de relato corresponde ao seu valor contabilístico;
- c) nas garantias prestadas, a exposição máxima ao risco de crédito corresponde ao valor máximo que terá de ser pago caso a garantia seja executada;
- d) nas linhas de crédito irrevogáveis, a exposição máxima ao risco de crédito corresponde ao montante do compromisso assumido que esteja disponível para ser utilizado pelo mutuário.

Os montantes a divulgar na coluna “Valor contabilístico líquido” devem ser líquidos de qualquer compensação e perdas por imparidade.

Quadro XVII - Qualidade de crédito de activos financeiros

A exposição bruta corresponde ao valor do activo antes de quaisquer perdas por imparidade.

Quadro XVIII - Concentração geográfica do risco de crédito

O total de cada uma das rubricas a constar no quadro deve reconciliar directamente para o valor expresso no balanço para a respectiva rubrica.

Quadro XIX - Concentração sectorial do crédito a clientes

Na coluna “Crédito a clientes – vincendo” deve ser excluído:

- a) juros a receber e juros com rendimento diferido;
- b) correcções de valor de activos objecto de cobertura;
- c) comissões associadas ao custo amortizado.



Em relação à coluna “Garantias prestadas”, deve ser incluído:

- d) garantias e avales;
- e) transacções com recurso;
- f) cartas de crédito *stand-by*;
- g) créditos documentários abertos.

Quadro XX - Composição do crédito a clientes

O valor total deste quadro deve reconciliar directamente para o valor expresso no balanço para o crédito a clientes.

Quadro XXIII - Crédito reestruturado

Para efeitos de preenchimento do quadro, as Instituições devem considerar a definição de créditos reestruturados por dificuldades financeiras dos clientes que se encontra prevista no Instrutivo n.º 04/16, sobre as perdas por imparidade para a carteira de crédito.

Quadro XXV - Risco de liquidez: Totalidade dos fluxos de caixa contratuais

Este quadro deve ser preenchido com a totalidade dos fluxos de caixa contratuais não descontados para os diversos intervalos temporais até à maturidade dos instrumentos financeiros. Neste contexto, os montantes apurados não são passíveis de ser reconciliados directamente para os valores expressos no balanço para as respectivas rubricas.

No preenchimento do quadro, as Instituições devem considerar os depósitos à ordem no intervalo temporal “à vista”.

Na coluna “Indeterminado” devem ser considerados os instrumentos financeiros cujos fluxos de caixa associados não têm uma maturidade definida.



Quadro XXVI - Risco de liquidez: Fluxos de caixa contratuais respeitantes a capital

Este quadro deve ser preenchido com a totalidade do capital associado (principal) ao instrumento financeiro, devidamente reconciliado para a contabilidade.

No preenchimento do quadro, as Instituições devem considerar os depósitos à ordem no intervalo temporal "à vista".

Na coluna "Indeterminado" devem ser considerados os instrumentos financeiros cujos fluxos de caixa associados não têm uma maturidade definida.

Quadro XXVII - Detalhe dos instrumentos financeiros por exposição ao risco de taxa de juro

O total de cada uma das rubricas a constar no quadro deve reconciliar directamente para o valor expresso no balanço para a respectiva rubrica.

Quadro XXVIII - Detalhe dos instrumentos financeiros com exposição a risco de taxa de juro em função da data de maturidade ou de refixação

Este quadro deve ser preenchido com a totalidade do principal associado, devendo ser considerados exclusivamente os instrumentos financeiros que estejam expostos ao risco de taxa de juro. De seguida, são apresentados alguns exemplos de aplicação prática do conceito de principal:

- a) no "crédito a clientes" deverá corresponder ao capital vincendo;
- b) nos instrumentos de rendimento fixo deverá corresponder ao valor nominal dos títulos;
- c) nos "recursos de clientes e outros empréstimos" deverá corresponder ao montante de depósitos constituídos pelos clientes.



Quadro XXIX - Detalhe dos instrumentos financeiros por moeda

O total de cada uma das rubricas a constar no quadro deve reconciliar directamente para o valor expresso no balanço para a respectiva rubrica.